

## LEI Nº 4.902, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

1/2

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Economia Solidária anualmente, de 9 a 15 de dezembro, e do Dia Municipal de Economia Solidária, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro, e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.347/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Economia Solidária no Município de Mauá, a ser realizada, anualmente, de 9 a 15 de dezembro, com o objetivo de estimular, divulgar e consolidar a política municipal de Economia Solidária, bem como propiciar a comercialização de produtos e serviços que se originam dos empreendimentos econômicos solidários.

Art. 2º A semana ora instituída, tem por finalidade os seguintes objetivos:

- I - propiciar espaços para divulgação e comercialização dos bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, redes de cooperação, clubes de troca, bancos comunitários, artesãos individuais articulados em rede, incubadoras tecnológicas e empresas recuperadas de autogestão;
- II - propiciar espaços para a divulgação de programas destinados à geração de trabalho e renda fundamentados nos princípios da Economia Solidária, realizados por políticas públicas, centrais sindicais, sindicatos, empresas de autogestão, universidades, instituições religiosas, incubadoras tecnológicas de cooperativas e outras organizações de Economia Solidária;
- III - reconhecer o papel da Economia Solidária como política de desenvolvimento sustentável que contribui para o fomento econômico do município a partir da cooperação da autogestão e da solidariedade;
- IV - Garantir a difusão dos princípios da Economia Solidária e o direito ao trabalho associativo;
- V - Integrar as ações do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário.

Art. 3º A Semana Municipal de Economia Solidária será realizada anualmente, de 9 a 15 de dezembro.

Art. 4º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Semana Municipal.

Art. 5º A Semana Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá.

**LEI Nº 4.902, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

2/2

Art. 6º Fica instituído no Calendário do Município de Mauá, o “Dia Municipal da Economia Solidária”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro.

Art. 7º No “Dia Municipal da Economia Solidária” será o encerramento das ações que forem promovidas pela Semana Municipal de Economia Solidaria para a comunidade em geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2013.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCELO LUCAS PEREIRA  
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....I.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/